PROJETO DE LEI Nº _____. **0548/2025**

Veda a obrigação do fornecimento prévio do número do CPF ou de outro dado pessoal para obtenção da informação do desconto nos estabelecimentos comerciais de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Veda a obrigação do fornecimento prévio do número do CPF ou de outro dado pessoal para obtenção da informação do desconto nos estabelecimentos comerciais de Fortaleza.

Art. 2º Proíbe o condicionamento do fornecimento número do CPF ou outro dado pessoal ao consumidor para aquisição do produto.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei acarretará aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 **DE** agosto **DE** 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
27 AGO 2025
08 50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a proteção dos direitos dos consumidores do Município de Fortaleza, especialmente no que se refere à transparência das informações disponibilizadas pelos estabelecimentos comerciais e à preservação de seus dados pessoais.

É cada vez mais comum que comerciantes, especialmente as redes de farmácias, e redes de varejo condicionem o acesso a informações de descontos ou benefícios promocionais ao fornecimento prévio de dados pessoais, em especial o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Essa prática, embora justificada por empresas como forma de integração a programas de fidelidade ou de controle de clientes, acaba, na realidade, por restringir o direito básico à informação clara e acessível, previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

De acordo com o artigo 6º, inciso III, do referido diploma legal, constitui direito do consumidor a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço. **Logo, a exigência de fornecimento de dados pessoais como pré-requisito para que o consumidor tenha ciência do valor promocional de um produto viola frontalmente tal dispositivo, configurando uma barreira artificial ao acesso à informação.**

Além disso, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 5º, inciso X, o direito fundamental à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, estabelecendo que tais direitos são invioláveis. O condicionamento de benefícios comerciais à entrega de dados pessoais representa, portanto, não apenas uma prática abusiva do ponto de vista consumerista, mas também uma afronta ao direito constitucional à privacidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), por sua vez, reforça esse entendimento ao estabelecer regras claras sobre o tratamento de informações pessoais, exigindo que o consentimento do titular seja livre, informado e inequívoco. No entanto, quando um consumidor é induzido a fornecer o CPF ou outros dados sensíveis simplesmente para ter conhecimento de um desconto, o consentimento deixa de ser livre, pois se transforma em requisito para o exercício de um direito básico de acesso à informação.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a assimetria de poder entre consumidores e grandes redes varejistas. O consumidor, muitas vezes, não dispõe de condições de questionar a exigência de fornecimento do CPF, sob pena de perder a oportunidade de adquirir o produto em condições mais vantajosas. Tal prática aprofunda desigualdades, cria constrangimento e limita a liberdade de escolha do cidadão.

Cabe destacar ainda que, não raramente, consumidores relatam situações em que, **após fornecerem seus dados pessoais, os descontos anunciados não são devidamente aplicados no ato da compra**, caracterizando propaganda enganosa e descumprimento da oferta, condutas tipificadas como práticas abusivas pelo artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Com a aprovação desta Lei, o Município de Fortaleza avançará na proteção dos direitos de seus cidadãos, fortalecendo a transparência nas relações de consumo e assegurando que os descontos praticados no comércio sejam amplamente divulgados, sem restrições que prejudiquem o consumidor.

Trata-se de medida que concilia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da defesa do consumidor e da boa-fé objetiva que deve reger as relações contratuais.

Portanto, este Projeto de Lei é de suma importância, pois garante maior equilíbrio entre consumidores e fornecedores, preserva a privacidade dos dados pessoais e assegura que o acesso a informações de descontos seja universal, direto e independente de condicionamentos indevidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta, em benefício dos cidadãos e cidadãs de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos